



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Contrato n° 040/2019

Dispensa de Licitação n° 018/2019

SENAC/PR/DR/N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM APUCARANA.

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, Centro, RIO BOM, Estado do Paraná, CEP 86.830-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por Excelentíssimo senhor Prefeito, **Ene Benedito Gonçalves**, brasileiro, casado, residente na Rua Ayrton Senna da Silva nº 497, centro, neste município, portador da cédula de identidade RG nº 3928819-9 /SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 521.519.999-04, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Apucarana, com endereço à Rua Gastão Vidigal, nº 185, Centro, CEP 86.800-050, Apucarana – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0031-62, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Gerente Executivo do Senac, Sr. Lucas Salvalaggio da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 10282095-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 073.092.599-47, residente e domiciliado em Apucarana/PR, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização dos cursos abaixo relacionados:

| Item | Curso | Nº Turmas | Max. Alunos/Turma | CH/Turma | Valor/Turma | Valor Total |
|------|--------------------------------------|-----------|-------------------|----------|--------------------|---------------------|
| 1 | CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO | 1 | 20 | 30 | R\$ 6.600,00 | R\$ 6.600,00 |
| | | | | | Valor Total | R\$ 6.600,00 |

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

| Item | Curso | Escoladridade mínima | Idade Mínima |
|-------------|--------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 1 | CUIDADOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO IDOSO | 16 | 6º Ano Ens. Fundamental |

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), que serão pagos proporcionalmente as horas de serviços realizadas no mês, em até 20 (vinte) dias após a apresentação de fatura.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Apucarana, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|---------------------------|--|-------------------------|
| 1263 | 09.020.24400112.056.3.3.90.39.05.00.00 | 742 |

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir, sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Apucarana, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul - PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 18 de julho de 2019.

ENE BENEDITO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LUCAS SALVALAGGIO DA SILVA
Diretor Regional do SENAC/PR

XXXXXX
Gestora do Contrato
Secretária de Assistência Social

Testemunhas:

André Vital dos Santos da Silva
Fiscal do contrato

Rodrigo Yoshiaki Hirata
Técnico de Relações com o Mercado
UEPT05/Apucarana